DESPACHO
Lido no expediente da 2ª
Sessão Extraordinária do 1º
Período Legislativo.
Sala das Sessões 11/02/2025
Presidente

EXPEDIENTE
Recebi o presente documento
Nesta Data 11/02/2025
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

APROVADO
Sessão de 11/03/2025
Presidente
Verônica Senra da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

Projeto de Lei n.º 003/2025

Altera a Lei Municipal n.º 1.271/2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.271/2022, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 07 (sete) membros do Poder Público e 07 (sete) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado de São José de Mipibu, abaixo relacionados:

I – Secretaria Municipal de Turismo;
II – Secretaria Municipal de Cultura;
III – Secretaria Municipal de Esportes;
IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
VI – Secretaria Municipal de Educação; e
VII – Secretaria Municipal da Juventude.

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar o titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de quatro anos, admitida sua recondução por mais um período.

§4 º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência serão ocupadas alternadamente, a cada quatro anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público ou Sociedade Civil organizada."

Art. 2º. O artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.271/2022, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Turismo. "

Art. 3º. O artigo 9º da Lei Municipal n.º 1.271/2022 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de São José de Mipibu - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente."

Art. 4º. O artigo 11 da Lei Municipal n.º 1.271/2022 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 10 de fevereiro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

JUSTIFICATIVA

Com a criação da Secretaria Municipal do Turismo, o nosso Município poderá entrar na Rota do Turismo do RN, que está vinculada a Secretaria Estadual do Turismo e o Ministério do Turismo.

Dessa forma, uma vez que já existia a Lei de criação do Conselho Municipal do Turismo e do Fundo Municipal do Turismo, ambas vinculadas a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, necessário se faz essas pequenas alterações para adequar as mudanças realizadas.

O desenvolvimento do nosso município também passa pelo Turismo que pode ser melhor explorado e incluído nas rotas estaduais e federais. Dessa forma, solicitamos aos nobres Edis o olhar atento para a aprovação do referido Projeto de Lei.

São José de Mipibu/RN, 10 de fevereiro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 003/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 003/2025 que "Altera a Lei Municipal nº 1.271/2022 e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 2ª Sessão Ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

O Projeto de Lei nº 003/2025 visa adequar a redação da Lei nº 1.271/2022 à Lei Complementar Municipal nº 097, de 09/01/2025, que redefiniu a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, criando, dentre outras secretarias, a Secretaria Municipal de Turismo, evitando, assim, divergências normativas.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

. Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 003/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 003/2025.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator

MARIA DUCINEIDE RODRIGUES DA SILVA
Presidente

ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR RAPOSO DE MELO NETO
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA, TURISMO, VIAÇÃO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 003/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 003/2025 que "Altera a Lei Municipal nº 1.271/2022 e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 2ª Sessão Ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico. Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, com base na argumentação da citada Comissão.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 003/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se **favorável,** por unanimidade, à aprovação do Projeto de Lei n° 003/2025.

Sala das Comissões, 25 de dezembro de 2024.

Edilson França
Relator

Kéricles Alves Ribeiro
Presidente

Felipe de Moura Ferreira
Vice-Presidente